

AP008/2019 - BANDEIRAS TARIFÁRIAS

Contribuição do CONSELPA - Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da ENEL Distribuição São Paulo

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – colocou em processo de audiência pública discussões sobre os valores do sistema de Bandeiras Tarifárias por meio do processo da Audiência Pública Nº 008/2019, cujo objeto é **“obter subsídios para o aprimoramento da proposta de revisão das faixas de acionamento e dos adicionais das Bandeiras Tarifárias, a vigorar de maio de 2019 a abril de 2020”**, na modalidade de intercâmbio documental.

O **OBJETIVO** principal é rever as faixas de acionamento e adicionais das bandeiras tarifárias.

Colocam-se como embasamento legal e regulatório as seguintes normas:

1. REN nº 464/2011 que homologou o Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, definindo os procedimentos a serem aplicados ao processo de definição da Estrutura Tarifária para as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica;
2. Decreto nº 8.401/2015 que determinou a criação da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias - CCRBT, destinada a administrar os recursos decorrentes da aplicação das bandeiras tarifárias;
3. Submódulo 6.8 do PRORET que estabeleceu as definições, metodologias e procedimentos de aplicação das bandeiras tarifárias;
4. Lei nº 13.182/2015 que definiu que as bandeiras tarifárias homologadas pela ANEEL não serão aplicadas aos consumidores finais atendidos nos Sistemas Isolados por serviço público de distribuição de energia elétrica;
5. Art. 1º da Lei nº 13.203 que definiu que o risco hidrológico seria suportado pelos agentes de geração hidrelétrica participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE poderia ser repactuado pelos geradores, mediante contrapartida dos agentes de geração hidrelétrica. Nesse dispositivo, também se previu que a gestão financeira desses recursos caberia à Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias – CCRBT;
6. REN 811/2018 que aprovou a versão 1.5 do Submódulo 6.8 do PRORET, com a nova metodologia de acionamento das Bandeiras Tarifárias com base no *Generation Scaling Factor* - GSF e no Preço de Liquidação de Diferenças - PLD. Posteriormente, a REN 826/2018, aprovou a versão 1.6 do Submódulo 6.8 do PRORET, com a nova metodologia de repasses da Conta Bandeiras.

Observando-se a evolução da legislação e normas da ANEEL aquele risco hidrológico que deveria ser suportado pelas UHE vai paulatinamente sendo transferido para o consumidor, de um jeito ou de outro.

Há um custo que não se restringe apenas ao combustível que é queimado nas usinas termoelétricas e que está distorcendo o modelo inicialmente pensado quando se implantou o GSF ou a chamada Garantia Física do sistema que pretende se representar a máxima quantidade de energia possível de ser suprida em condição permanente a um dado critério de garantia de suprimento. Porém, os nossos vários reservatórios espalhados pelo Brasil, não estão tão em sintonia com a estimativa calculada quando se pensou na garantia física. Quando o sistema estava com GSF acima de 100%, como por exemplo, antes de 2012 a geradoras (UHE) não reclamavam do lucro que estavam tendo, mas quando os reservatórios não conseguiam mais entregar o prometido e as térmicas precisavam entrar em funcionamento para garantir o suprimento de energia aos consumidores, aí se incomodaram. Mas por quê? Porque tinham que pagar por essa energia gerada a custo muito maior. A conta ficou pesada. Mais uma vez é o Consumidor, principalmente o cativo, que tem que botar a mão no bolso. O MRE hoje não cumpre tão bem sua função quando as hidrelétricas garantiam o farto fornecimento de energia e eventualmente as térmicas eram acionadas.

O acionamento das Bandeiras Tarifárias, cujo valor se faz mensalmente pela ANEEL em razão de estimativas e das informações prestadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, resultantes do Planejamento Mensal de Operação – PMO e do cálculo do PLD. Essa estimativa não está chegando perto do que a bandeira tarifária deveria custear a energia gerada pelas térmicas e o risco hidrológico definido pela Lei nº 13.203/2015, alcançou os agentes de geração hidrelétrica participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE.

No início as UHE assumiriam o risco, o que não querem mais. No mercado livre a briga é judicial e se livra quem consegue as liminares a seu favor. Até quando vão perdurar é uma verdadeira incógnita. A verdade é que esses valores e seu rateio não estão ao alcance do entendimento do consumidor final, que não consegue relacionar com o coeficiente ou aditivos que entram na somatória que irá gerar o total que ele pagará nas casas de loteria.

Na construção desse modelo o consumidor passou a conviver com as faixas de acionamento (Resolução Homologatória nº 2.203/2017) e os consequentes valores das bandeiras tarifárias. As cores associadas aos aumentos não tem o poder de passar para o consumidor final a dimensão do problema, especialmente, as variações do mercado de energia elétrica, suas complexas variáveis que a compõem, e lá no final, o custo desse importante insumo (energia elétrica) influencia toda a cadeia produtiva de nosso país.

Na visão menos técnica do consumidor isto é outra forma de tarifação para arrecadar recursos que visam fazer frente às obrigações financeiras de curto prazo que recaem sobre o fluxo de caixa das Distribuidoras.

Nos processos tarifários, os custos não cobertos pelas receitas de bandeiras tarifárias são considerados na apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A ou a sigla CVA, que no final das contas irá fazer ajustes de fluxo de caixa da energia elétrica. Num cenário de risco hidrológico, quando não se chove o necessário a solução mais fácil é embutir o risco do negócio e direcioná-lo ao consumidor final. É fato que a distribuidora é a incumbida de arrecadar o dinheiro via conta de energia elétrica e, em algum momento, deverão ser ressarcidas.

A ideia de que as Bandeiras Tarifárias seja um incentivo para que o consumidor cativo reflita sobre os custos atuais da geração de energia, por meio de um sinal econômico de curto prazo, não se sustenta quando analisamos como o modelo do setor energético do país se desenvolveu. Nossos reservatórios não cresceram o necessário para atender o tal do GSF. A população cresceu, as atividades industriais, o comércio e o agronegócio também, logo a energia precisa para sustentar nosso padrão de vida. Portanto, em vez do consumidor ter um único sinal de preço ao longo do ano (data do reajuste ou revisão tarifária), as Bandeiras Tarifárias dão uma sinalização mensal do custo da geração de energia elétrica no país.

O descompasso entre receitas e custos tem se refletido diretamente nos processos tarifários, visto que o descasamento observado na Conta Bandeiras é capturado nos processos tarifários por meio da CVA.

Pelos dados disponibilizados no comparativo receitas vs custos, observa-se que em 2018 nos meses de novembro e dezembro, o arrecadado pelas bandeiras tarifárias cobriu sensivelmente os custos.

A correta calibragem dos mecanismos que devem balizar o momento do acionamento das bandeiras tarifárias parece ser o ponto central que irá definir os parâmetros que devemos adotar. Exercícios de previsão, construindo prognósticos que lá na frente se demonstrem reais não é tarefa fácil, e temos que admitir isso, porém, é lógico que o consumidor não deva sempre ser o eleito ao permanente sacrifício.

Na análise dos documentos disponíveis nota-se que a compilação dos custos de geração de energia produzida na termoelétrica tem compreensão mais fácil no sentido do porque a tarifa irá aumentar, afinal o combustível que se queima na térmica tem valor maior que a água (chega de graça!) que move as turbinas das hidrelétricas, porém as contaminações nos cálculos decorrentes de se considerar os aumentos provocados pela dinâmica no **mercado de curto prazo**, não deveria fazer parte desses parâmetros, já que o evento “chuva” não é fenômeno controlável. Logo o Preço de Liquidação das Diferenças – PLD (preço de curto prazo divulgado semanalmente pela Câmara de Comercialização de

Energia Elétrica - CCEE, e base para as negociações que ocorrem no mercado de curto prazo) não deve fazer parte da base de cálculo da bandeira tarifária. Nesta linha de raciocínio os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada na Modalidade por Disponibilidade – CCEAR/D, não deveria fazer parte da metodologia das bandeiras tarifárias, até porque a maioria dos consumidores está no mercado **cativo não tem opção de escolha para comprar sua energia.**

O Déficit na geração das hidrelétricas como decorrência da falta de chuvas na época correta e a necessidade de acionamento das térmicas é que deveriam nortear a metodologia das bandeiras tarifárias, outras variáveis que não decorre do risco hidrológico, mas contamina os preços por causa da tendência de alta nos mercados de curto prazo, devem ser descartados, caso contrário é pegar “carona” na crise.

O **CONSELPA** presta a sua contribuição além dos entendimentos acima adotando os seguintes **posicionamentos, propostas e sugestões:**

1. A garantia física dada às diferenças percentuais que o GSF gera, fica claro que nossos reservatórios das UHE não refletem os valores inicialmente definidos. Esses valores, a máxima quantidade de energia possível de ser suprida em condição permanente a um dado critério de garantia de suprimento, parece não corresponder à realidade de nossas UHE. **Deveriam ser reavaliados.**
2. Entendemos que o perfil de garantia física considerado seja exclusivamente o perfil “flat”.
3. Os ajustes metodológicos propostos se alcançar o equilíbrio entre receitas e custos, evitando-se que se arrecade mais do que o necessário e assim cobrar a mais do consumidor, é o desejável.
4. A bandeira tarifária não deve ser utilizada como instrumento para se adiantar ao processo de Revisão Tarifária.
5. Fica claro que o Sistema de Bandeiras Tarifárias visa cobrir custos gerados pela diferença entre a energia oriunda das UHE e as das térmicas. Deveria, as usinas termoelétricas, evitar utilizar diesel, mas sim outros combustíveis menos onerosos. Quando a gente tem um carro “gastão” muda se para um mais econômico!
6. Os *quantis* poderiam partir do percentual de 80% (oitenta por cento). Como são critérios adotados em razão de dados estatísticos e sua respectiva margem de erro, que essa margem tenda a favorecer o consumidor, especialmente o cativo.
7. A energia elétrica produzida no país alimenta toda a cadeia produtiva, logo insuficiência na geração é conta que deve ser dividida proporcionalmente entre todos os que as consomem.

8. A metodologia está sendo alterada e a bandeira tarifária ficará mais cara, logo o consumidor deve ser exaustivamente esclarecido, em linguagem acessível e estimulando todos a economizar, especialmente em épocas de estiagem.
9. Os avanços das tecnologias que podem ser aplicáveis aos programas de eficiência energética e devem estar ao alcance de todos e não apenas a um seleto grupo de setores públicos e privados que conseguem cumprir as complexas normas que norteiam o uso dos recursos financeiros, que são captados de todos os consumidores de energia elétrica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil é um país que possui excepcional riqueza hídrica, mas é finita. O uso parcimonioso deve ser estimulado e fazer parte da cultura do povo, já que o seu desperdício gera consequências negativas para todos e atinge de forma mais grave aqueles de menor poder aquisitivo.

A Energia Elétrica é fator de geração de renda, de riquezas, de conforto, de empregos, por isso o seu correto planejamento, com base em critérios técnicos, deve estar no contexto de política de Estado e alinhado ao interesse público.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

São Paulo, 01 de abril de 2019.

Cordialmente,

Dalva Christofolletti Paes da Silva
Presidente do CONSELPA
Representante Classe Poder Público